



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 51/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : BSB Participações S/A

Processo nº: 041.000.348/2015

Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Exercício : 2014

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subsecretário de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº **/**** - SUBCI/CGDF.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Companhia BSB Participações S/A, no período de 03/11/2015 a 06/11/2015, objetivando auditoria de conformidade para a instrução do processo de Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2014.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem, visando examinar os atos e fatos praticados pelo Gestor da BSB Participações S/A, no exercício de 2014, relativos às gestões orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de bens e suprimentos.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 146 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF, vigente à época de organização do presente processo de contas.



III – IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO FINANCEIRA

1.1 - PAGAMENTO DE MULTAS E JUROS NO EXERCÍCIO DE 2014 POR ATRASO NA REGULARIZAÇÃO FISCAL DA BSB PARTICIPAÇÕES S/A

Fato

O Processo nº 001/2014 é referente aos aspectos fiscais e tributários da BSB Participações S/A. Em análise das peças desses autos, foi constatado que a Gerência de Controladoria – GECON, em 18/08/2014, emitiu a Nota Técnica GECON 2014/049 informando que a BSB PAR, desde o início da sua constituição, realizou apenas operação de aplicação financeira do capital integralizado. Foi destacado, na mesma Nota Técnica, que em março de 2013 a empresa Cartão BRB S/A, por intermédio da GECON, assumiu a responsabilidade da gestão operacional e administrativa da BSB PAR, que até então estava sob tutela da BRB Corretora e Administradora de Seguros S/A.

Após análise minuciosa da documentação da Companhia, a GECON identificou e mensurou os débitos existentes e propôs a quitação dos tributos e obrigações acessórias, apurados pelos seguintes regimes:

1. Período de 2011 a 2013, regime tributário baseado no Lucro Presumido, no valor de R\$ 40.830,50; e
2. Período ano calendário 2014, regime de tributação baseado no Lucro Real Trimestral, no valor de R\$ 18.605,35.

A Diretoria Colegiada e o Conselho de Administração da BSB Participações S/A aprovaram a quitação das pendências de natureza fiscal, principais e acessórias, por meio da Ata de Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada nº 001, de 20/08/2014, e da Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Administração nº 005, de 26/08/2014, respectivamente, cujo montante atualizado totaliza o valor de R\$ 59.435,85.

As pendências de ordem fiscal e societárias acarretaram em multas e juros, pagos no exercício de 2014, pela BSB Participações S/A, conforme quadro a seguir:



Quadro – Débitos 2011 a 2013(R\$)

	Principal	Multa	Juros	TOTAL
DACON – 05/2011 a 12/2012	5.000,00	-	-	5.000,00
DCTF – 03/2011 a 12/2013	3.250,00	-	-	3.250,00
IRPJ – 2º TRI 2011 a 4º TRI 2013	3.694,86	84,00	333,95	4.112,69
CSLL – 2º TRI 2011 a 4º TRI 2013	2.216,91	50,40	200,38	2.467,69
DIPJ – 2011/2012/2013	6.500,00	-	-	6.500,00
EFD – 01/2013 a 12/2013	19.500,00	-	-	19.500,00
TOTAL	40.161,77	134,40	534,33	40.830,50

Quadro – Débitos 2011 (R\$)

	Principal	Multa	Juros	TOTAL
DCTF – 01 a 06/2014	1.500,00	-	-	1.500,00
IRPJ – 1º e 2º TRIMESTRE/2014	685,63	137,11	24,35	
CSLL – 1º e 2º TRIMESTRE/2014	411,38	82,27	14,61	
EFD – 01/2014 a 06/2014	15.750,00	-	-	15.750,00
TOTAL	18.347,01	219,38	38,96	18.605,35

Cabe ressaltar, também, que houve o pagamento de multas e juros sobre os impostos não recolhidos tempestivamente das notas fiscais nºs 19521, 20582, 21419, 22876, 23589 e 24169, referentes à prestação de serviços pela KPMG (CNPJ: 57.755.217/0001-29) à BSB Participações S/A.

Causa

Descumprimento das obrigações tributárias, principal e acessória.

Consequência

Multa por atraso em razão de descumprimento de obrigações tributárias, principal e acessória.

Recomendação

a) Cumprir as legislações tributárias aplicáveis à Companhia e proceder ao recolhimento tempestivo dos impostos, objetivando manter a regularização fiscal da empresa, e evitar o pagamento de multas e juros por atraso em suas obrigações tributárias;

b) Alertar aos responsáveis pelas obrigações tributárias acerca da responsabilidade civil que resulte em prejuízos à empresa, conforme previsão nas normas acessórias e/ou complementares da Companhia, ou com base em normas similares do conglomerado BRB.



2 – CONTROLE DA GESTÃO

2.1 - COMPANHIA EM FASE PRÉ-OPERACIONAL DESDE SUA CONSTITUIÇÃO EM 2011

Fato

A BSB Participações S/A – BSB PAR, CNPJ 13.431.899/0001-49, é uma sociedade por ações, de capital fechado, com personalidade jurídica de direito privado, controlada pela Cartão BRB S/A, cujo objeto é a participação em sociedades mercantis, em qualquer segmento de negócios, mediante subscrição de ações e/ou quotas, conforme art. 4º do Capítulo II do seu Estatuto Social.

Impende salientar que a BSB PAR não realizava atividades operacionais, quer sejam comerciais ou de prestação de serviços, em face da própria natureza jurídica caracterizada pela participação em outras sociedades mercantis. Ademais, a Companhia, também, não registrou operações de investimentos em participações, mantendo o patrimônio alocado em ativos financeiros.

Durante o exercício de 2014, a companhia utilizou-se do compartilhamento da estrutura física e de apoio técnico da empresa controladora – Cartão BRB S/A.

Sobre os motivos para a situação apontada, a Companhia relatou, por meio do documento C.E – DICCO/GECIT – 2015/077, de 04/11/2015, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 004/2015 – DIRFI/CONAE/SUBCI/CGDF, de 29/11/2015, que ocorreram os seguintes fatos:

A reorganização societária levada a termo pelo acionista controlador da Cartão BRB, em maio de 2009, pressupunha diversos movimentos empresariais a serem adotados paulatinamente, nos termos da Lei nº 61, de 05 de dezembro de 1989, DODF de 06.12.1989, que autorizou o Banco de Brasília S.A. a constituir subsidiárias e a adquirirem participação em instituições financeiras públicas ou privadas, sediadas no Brasil, incluindo empresas dos ramos securitário, previdenciário, de capitalização, além dos ramos de atividades complementares às do setor financeiro, com ou sem o controle do capital social.

Conforme previsto em lei e adotado pelos grandes grupos financeiros concorrentes, os negócios poderão ocorrer por meio de incorporação societária, incorporação de ações, aquisição e alienação de controle acionário ou qualquer outra forma prevista em lei.

A empresa BSB PAR foi criada com a missão de ampliar a participação da Cartão BRB e do próprio BRB na intermediação de recursos e negócios financeiros, via participações acionárias em empresas sediadas no Brasil, com o objetivo de promover a melhoria contínua da qualidade de vida da sociedade.



A BSB PAR tem três objetivos principais:

1. Ampliar e diversificar as participações acionárias da Cartão BRB e o BRB, em segmentos estratégicos, especialmente o financeiro, para conferir maior sustentabilidade e rentabilidade aos seus negócios;
2. Reforçar a capacidade de atuação da Cartão BRB e do BRB, como instrumento de implementação das políticas governamentais distritais, especialmente a econômica, de desenvolvimento; e
3. Instituir normas de governança, que permitam a realização de negócios, de acordo com os padrões de risco e transparência, recomendados ao BRB pela legislação em vigor e, aplicáveis igualmente à gestão e ao controle da carteira de participações.

Desde a constituição da Companhia, em 2011, o mercado de meios de pagamentos já sinalizava a perspectiva regulatória com o objetivo de fortalecer e garantir a celeridade das operações nesse segmento.

Essa perspectiva foi percebida como grande oportunidade de negócios para a BSB PAR, na condição de investida da Cartão BRB S/A, uma vez que o mercado de meios de pagamentos crescia exponencialmente, abrindo possibilidades de participações em empresas atuantes nesse segmento.

No entanto, para iniciar o operacional da BSB PAR havia a necessidade de se implementar algumas ferramentas tecnológicas e assegurar limites de propriedade e valorização dos capitais a serem investidos, que acabaram demandando mais tempo do que fora previsto originalmente.

No entanto, a partir de outubro de 2013, com a publicação da Lei nº 12.865 e, posteriormente com a publicação das Resoluções do Conselho Monetário Nacional nos 4.282 e 4.283 e demais Circulares emitidas pelo Banco Central do Brasil, estabeleceu-se o marco regulatório para os chamados Arranjos de Pagamento e Instituições de Pagamento, acelerando a necessidade de se passar para a fase operacional, já a partir dos pedidos de autorização de funcionamento perante o Banco Central, de todas as atividades exercidas pela Cartão BRB e das novas atividades.

Basicamente a regulamentação alcança os Arranjos de Pagamento realizados através de cartões e demais instrumentos eletrônicos, que sejam destinados ao público e que tenham mais de um recebedor, além de outras formas de pagamento a serem desenvolvidas futuramente pelo mercado.

Assim, em setembro de 2014, a Cartão BRB protocolou junto ao BACEN o pedido de autorização de funcionamento como Instituição de Pagamento e Instituição de Arranjos de Pagamentos.

Diante disso, a BSB PAR posicionou-se de forma conservadora, considerando que as potencialidades do mercado de meios de pagamentos e as perspectivas observadas diante do novo marco regulatório deveriam ser objeto de investimentos e participações a partir da autorização do acionista controlador para atuar nesse segmento.

Ainda, referente às providências adotadas para a BSB Participações S/A entrar em atividade operacional, sejam comerciais ou de prestação de serviços, bem como participações em sociedades mercantis, a Companhia descreveu o seguinte:

Para cumprimento dos objetivos estratégicos, definidos pelo controlador, a BSB PAR apresentará no primeiro trimestre de 2015 um Plano de Trabalho de participações e investimentos com vistas a fortalecer o conglomerado BRB nos segmentos em que atua.



Segundo o documento C.E – DICCO/GECIT – 2015/077, de 04/11/2015, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 004/2015 – DIRFI/CONAE/SUBCI/CGDF, foi informado, também, que no primeiro semestre de 2015 a Cartão BRB realizou um estudo prévio e delineou uma proposta de modelo de reorganização societária, com relação à empresa BSB Participações S/A (Processo nº 2015.057.021), a fim de que esta efetivamente iniciasse as atividades de *holding* descritas em seu Estatuto Social.

O estudo prévio apresentou a necessidade de contratação de uma consultoria jurídica que avaliasse, dentre outros aspectos, os reflexos fiscais do modelo proposto, bem como de empresa de *valuation*, sendo observados os aspectos legais, principalmente aqueles dispostos na Lei nº 6.404/1976. A proposta foi apreciada pela 300ª Reunião da Diretoria Colegiada, ocorrida em 09/06/2015, e encaminhada ao BRB – Banco de Brasília para análise e manifestação.

Percebe-se, então, que a BSB PAR não conseguiu iniciar as suas atividades operacionais no exercício de 2014.

Causa

Ausência de ações/decisões gerenciais no sentido de estruturar a empresa com recursos humanos, tecnológicos, legais e estruturais necessários às atividades previstas em seu Estatuto Social.

Consequência

Companhia em fase pré-operacional há mais de 3 (três) anos.

Recomendação

Atuar proativa e tempestivamente, junto à Cartão BRB S/A e ao Banco de Brasília S/A– BRB, objetivando iniciar as atividades da Companhia.



IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
CONTROLE DA GESTÃO	2.1	Falha Média
GESTÃO FINANCEIRA	1.1	Falha Média

Brasília, 03 de maio de 2017.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.